Emenda a Lei Orgânica do Município nº 15, de 22 de novembro de 2013.

Altera os artigos 58, *caput* e 62, § 5º, inciso II, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 29, *caput,* da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e esta promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1° Os artigos 58, *caput* e 62, § 5º, inciso II, da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 58. As incompatibilidades declaradas nesta Lei Orgânica, em relação aos vereadores, bem como aquela disposta no art. 28, § 1º da Constituição Federal, estende-se, no que forem aplicáveis, ao prefeito, aos secretários ou aos cargos equivalentes na estrutura administrativa municipal." (NR)

"Art. 62.
.....
.....
§ 5º Prestado o compromisso, o vice-prefeito:
.....
II - sujeitar-se-á a todas as incompatibilidades estabelecidas para o prefeito, quando exercer o cargo de prefeito em substituição.
....." (NR)

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de novembro de 2013.

Walmor José Pederssetti
Presidente

Valmir Luiz Maboni
1° Secretário

Edilso Paulo Ranzan
2° Secretário